



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA
Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº 5.818/98,
Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

**DELIBERAÇÃO DO CBH SANTA MARIA DA VITÓRIA Nº 06/2009, DE 18
DE FEVEREIRO DE 2009.**

Prorroga prazo do processo de inscrição e escolha de representantes para preenchimento das vagas remanescentes regionais e municipal para o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória – CBH Santa Maria, criado pelo Decreto Estadual Nº 1.934-R, de 10 de outubro de 2007, do Governador do Estado do Espírito Santo, tendo por base a Lei Federal Lei nº. 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, Lei Estadual nº. 5.818 de 29 de dezembro de 1998, as Resoluções nº. 001, de 30 de novembro de 2000 e a nº. 018 de 04 de Setembro de 2007 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, e a Resolução 005 de 10 de abril de 2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação, organização e funcionamento de suas Câmaras Técnicas, para cumprimento do disposto no art. 30 de seu Regimento Interno,

Considerando o artigo 43 da Lei Estadual 5818/98 que assegura a participação paritária do poder público, da sociedade civil organizada e dos usuários de recursos hídricos;

Considerando a necessidade de prorrogar o processo de escolha e indicação para preenchimento das vagas remanescentes municipais e regionais para composição do quadro de membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória;

DELIBERA:

Art. 1º - As vagas remanescentes que devem ser preenchidas são (em anexo tabela):
Santa Maria de Jetibá – suplente do segmento sociedade civil organizada;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA

Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº 5.818/98,

Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

Regional – Segmento poder público: três suplências

Segmento usuário: duas suplências.

Art. 2º - A articulação para preenchimento de tais vagas remanescentes será realizada pelas instituições abaixo listadas com apoio integral da Diretoria deste Comitê:

Santa Maria de Jetibá – membro efetivo da sociedade civil de Santa Maria de Jetibá e Secretarias de Agropecuária e Meio Ambiente.

Regional – Segmento poder público: IEMA, INCAPER e SEDURB.

Segmento usuário: Demais membros representantes do segmento usuário.

Art. 3º - São considerados representantes de usuários de recursos hídricos, nos termos do artigo 14 da Resolução 05/2000 do CNRH, para participarem do processo de instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, as seguintes categorias:

I – Abastecimento urbano, inclusive diluição de lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades e instituições representativas e empresas públicas e privadas, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com a captação ou lançamento de efluentes na bacia;

II – Indústria, captação e diluição de efluentes industriais, compreendendo os usuários, com captação ou lançamento de efluentes, na bacia;

III - Irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários (agricultura irrigada e de sequeiro, silvicultores, piscicultores, aquicultura e criadores de animais em geral), instalados na bacia hidrográfica;

IV- Hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas, privadas, autarquias prestadoras de serviço e as entidades representativas, responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia;

V - Pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos compreendendo os usuários representantes destas atividades;

VI - Hidroviário de utilização dos rios da bacia como hidrovia e de outros usuários que se caracterizam pelo uso não consuntivo na bacia hidrográfica.

Art. 4º - São consideradas entidades da Sociedade Civil Organizada, nos termos do Art. 43 da Lei Estadual nº. 5.818/98, as entidades que possam ser enquadradas em um dos seguintes Grupos e que estejam sediadas na bacia:

a) instituições de ensino superior, ou entidades de pesquisas e desenvolvimento tecnológico;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA

Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº 5.818/98,

Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

- b) entidades associativas de usuários;
- c) entidades de classe, associações comunitárias, organizações civis de recursos hídricos, e outras associações não governamentais; e
- d) consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas.

Art. 5º - Os Usuários de Recursos Hídricos, para participarem do processo de escolha dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme Anexo I desta Deliberação.

II - Outorga ou protocolo de requerimento de outorga de captação, bem como de lançamento, ou certidão de dispensa de outorga (no caso de uso considerado insignificante) ou outro documento expedido pelo IEMA referente à regularização do seu uso, ou auto-declaração de uso de recursos hídricos, conforme Anexo III, ressaltando que no ato da posse o representante eleito por seus pares deverá apresentar o certificado de outorga ou a certidão de dispensa, nos termos da Instrução Normativa IEMA nº 19 de 04 de Outubro de 2005, Instrução Normativa IEMA nº 07 de 21 de Julho de 2006, Resolução Normativa CERH nº 14 de 04 de Outubro de 2006 e Resolução Normativa CERH nº 05 de 15 de Julho de 2005.

§1º - Os Usuários de Recursos Hídricos que sejam pessoas jurídicas, deverão se inscrever mediante a apresentação da declaração do representante legal da entidade indicando seu preposto e solicitando o seu credenciamento, acompanhada de seu estatuto social registrado e/ou contrato social registrado e da última alteração contratual; da cópia autenticada da ata de eleição e/ou posse da diretoria, ou quando for o caso de entidade que não possua diretoria e estatuto social carta de apresentação acompanhada de cópia autenticada do contrato social registrado e da última alteração contratual; ou no caso de firma individual o requerimento de empresário registrado.

§2º - Os Usuários de Recursos Hídricos que sejam pessoas físicas, deverão se inscrever mediante a apresentação do comprovante de que o proponente tem atuação na área da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, indicando sua vinculação com o setor em que está se inscrevendo.

Art. 6º - As entidades da Sociedade Civil Organizada, para participarem do processo de escolha dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA
Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº 5.818/98,
Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

- I - Requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme Anexo I desta Deliberação;
- II – Comprovação que tem existência anterior ao ano de 2008;
- III – Cópia do estatuto em vigor da entidade devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, comprovando a data de registro e os objetivos de sua atuação e criação;
- IV - Caso se trate de fundação, esta deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;
- V - Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas CNPJ, do Ministério da Fazenda, quando couber;

Art. 7º - Cada pessoa física ou jurídica, inclusive a que faça uso de recursos hídricos em quantidade considerada insignificante, somente poderá se inscrever no processo eleitoral das vagas municipais ou regionais de um dos segmentos citados nos Artigos. 3º e 4º desta Deliberação, de acordo com a sua atividade principal.

Art. 8º - Poderão preencher as vagas municipais apenas as entidades da sociedade civil organizada que possuam atuação em, no máximo, dois municípios.

Art. 9º – Poderão preencher as vagas regionais:

- I – Os Poderes Públicos executivo estadual e federal;
- II - Os Usuários de recursos hídricos que possuam atuação e influência em pelo menos três municípios da bacia;

Art. 10 - A habilitação dos usuários de recursos hídricos e das entidades da sociedade civil organizada está condicionada à análise e aprovação da Diretoria, dos documentos pertinentes mencionados nos artigos 5º e 6º desta Deliberação, respectivamente.

Art. 11 - A habilitação, homologada pela Diretoria Provisória, dará direito ao concorrente de participar, votar e ser votado nas Assembléias Eleitorais para preenchimento das vagas remanescentes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA

Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº 5.818/98,

Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

Art. 12 - Serão considerados habilitadas as instituições do Poder Público Executivo que estejam inseridas, no todo ou em parte, na Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, que solicitarem sua inscrição através do preenchimento do formulário de inscrição (anexo I) anexando ao mesmo ofício de representante legal solicitando participação no Comitê e informando quem representará tal instituição.

Art. 13 – A Diretoria, os articuladores nomeados por esta Deliberação e as instituições candidatas seguirão o seguinte cronograma:

De 18 de fevereiro a 24 de abril: articulação, divulgação e encaminhamento das inscrições e documentações para a diretoria do CBH Santa Maria da Vitória no seguinte endereço: Rua Dalmacio Espindula, Centro - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá a/c de Alfredo Stange;

28 de abril: divulgação das instituições habilitadas;

04 a 07 de maio: prazo para apresentação de recursos

08 de maio: julgamento dos recursos e definição da lista final de habilitados;

14 de maio: apresentação das instituições eleitas pelos segmentos e posse na reunião ordinária do CBH Santa Maria da Vitória.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 15 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, 18 de fevereiro de 2009.

Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória

Luiz Moulin
Vice-Presidente
Usuários

Alberto Pêgo
Presidente
Soc. Civil Organizada

Alfredo Stange
Secretário-Geral
Poder Público



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA
Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº 5.818/98,
Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

ANEXO I - Formulário de inscrição para habilitação dos Usuários de Recursos Hídricos e Entidades da Sociedade Civil Organizada no CBH do Rio Santa Maria da Vitória

1. Nome da entidade ou usuário:			
2. Definição local:		☐ Municipal	☐ Regional
3. Segmento/categoria ao qual pretende se habilitar:			
A) Usuários:			
☐	Abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos		
☐	Indústria, captação e diluição de efluentes industriais		
☐	Irrigação e uso agropecuário		
☐	Hidroeletricidade, Pesca, Turismo, Lazer, Hidroviário e outros usos não consuntivos		
B) Sociedade Civil:			
☐	Instituições de ensino superior, ou entidades de pesquisas e desenvolvimento tecnológico		
☐	Entidades associativas de usuários		
☐	Entidades de classe, associações comunitárias, organizações civis de recursos hídricos, e outras associações não governamentais		
☐	Consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas		
4. Região de atuação – Município:			
5. Endereço:			
Rua/Avenida:			Nº:
CEP:	Município:		UF:
Tel.:	Fax:	E-mail:	
CPF/CNPJ:			
Representante legal:			
Coordenadas geográficas do ponto de captação			
6. A instituição é registrada em cartório?			
() Sim		() Não	Data do registro:
7. Representante para contato:			
Nome:			
Endereço:			Nº:
CEP:	Município:		UF:
Tel.:	Fax:	E-mail:	



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA
Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº 5.818/98,
Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

Declaração do representante da entidade inscrita

Declaro ter ciência das Normas, Procedimentos e Critérios definidos pela Diretoria para o processo de preenchimento das vagas remanescentes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Santa Maria da Vitória e que as informações prestadas e a documentação apresentada são verdadeiras.

_____/_____/_____

Assinatura Nome legível _____ CPF

_____, ____ de _____ de 2008.
Local e data



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA
Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos Nº 5.818/98,
Resolução CERH Nº 001/2000 e Decreto Estadual Nº 1.934-R/2007

ANEXO II

Termo de responsabilização do responsável pelo recolhimento da inscrição

Eu, _____,
documento de identidade _____, comprometo-me a receber,
conferir, protocolar e zelar pela documentação referente às inscrições para o
processo de escolha dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio
Santa Maria da Vitória, até a sua transferência para a Comissão Eleitoral.

Declaro estar ciente das normas, procedimentos e critérios que regem o
processo de inscrição, previstos na Deliberação nº. 002/2008 da Diretoria
Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu.

_____, _____ de _____ de
2008.

Local e data,

Assinatura



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA
Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos N° 5.818/98,
Resolução CERH N° 001/2000 e Decreto Estadual N° 1.934-R/2007

ANEXO III
Auto-Declaração de uso de Recursos Hídricos

I - Identificação do Declarante:

a) nome:

b) CPF / CNPJ:

c) endereço para contato:

II - Sobre a Captação / Uso:

a) Superficial ou subterrânea:

b) Nome do curso d'água, caso seja superficial:

c) Referência geográfica para localização da captação e/ou uso (município ou latitude /longitude):

d) vazão captada:

e) finalidade de uso:

_____, ____ de _____ de
2008.

Local e data,

Assinatura